



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 2015

Altera o § 2º. do art. 21 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para as pessoas com deficiência, incluindo os autistas, inscritos como segurados facultativos; insere o §5º. no art. 48 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para reduzir a idade mínima para concessão de aposentadoria por idade às pessoas com deficiência filiadas como segurados facultativos e altera o art. 20 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para inserir no rol de beneficiários os autistas.

Autor: Deputado INDIO DA COSTA

Relator: Deputado MANDETTA

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em tela pretende, em suma, estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para as pessoas com transtorno do espectro autista inscritos na Previdência Social como segurados facultativos, reduzir a idade mínima para concessão de aposentadoria por idade às pessoas com deficiência filiadas como segurados facultativos e inserir os autistas no rol de beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social.

A proposição foi encaminhada, em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, à Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, à Comissão de Finanças e Tributação –



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CFT (Mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD.

Foi apresentado parecer do Relator, Deputado Mandetta (DEM/MS), pela rejeição, embora ressalte o mérito da iniciativa. O parecer ainda encontra-se pendente de votação na referida Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

O presente projeto de lei complementar de autoria do Deputado Indio da Costa (PSD/RJ) tem como objetivos:

- Alterar a Lei nº 8.212/1991, referente à Organização da Seguridade Social, para que as pessoas com deficiência, inclusive as com transtorno do espectro autista, que sejam filiadas como seguradas facultativas, tenham como alíquota de contribuição previdenciária o valor de 5% (cinco por cento);
- Alterar a Lei nº 8.213/1991, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, para que as pessoas com deficiência, inclusive as com transtorno do espectro autista, tenham direito à redução da idade exigida para aposentadoria por idade, tornando-se 55 (cinquenta e cinco) anos para homens e 50 (cinquenta) anos para mulher;
- Alterar a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a fim de que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham direito ao benefício da prestação continuada garantida por esta Lei.

Apesar de louvável a iniciativa do ilustre autor, Deputado Indio da Costa (PSD/RJ), que visa preencher as lacunas existentes na legislação em vigor, o Relator do projeto em tela, Deputado Mandetta (DEM/MS), apresentou parecer pela rejeição do presente projeto de lei complementar.

Data vênia o entendimento do estimado Relator de que as pessoas com deficiência já estão amparadas por leis específicas e que a única inovação que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

proposição promove, torna a lei muito restritiva e as ponderações no sentido de que as regras vigentes contidas na Lei Complementar nº 142, de 2013 – que trata da aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – já atendem de forma mais justa e vantajosa as pessoas com deficiência, reservo-me no direito de discordar, posto que tal entendimento do Deputado Mandetta não é um consenso e, a lacuna existente na legislação com relação às pessoas com transtorno do espectro autista, deve ser solucionada.

Destaque-se que, diferentemente do que defende o Relator, a proposição não restringe ou privilegia os referidos segurados, ao contrário, preenche uma lacuna existente entre os segurados com deficiência que podem atuar no mercado de trabalho e as pessoas com deficiência que dada a sua gravidade são incapazes de exercer a atividade profissional, motivo pelo qual se enquadrariam na condição de segurados facultativos, ampliando assim o amparo ao cidadão, mediante contribuição.

Importante salientar ainda que, o projeto visa ampliar o rol de possibilidades de acesso já elencados na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em especial o artigo 3º, que prevê como direito da pessoa com autismo o acesso à previdência social e à assistência social. O objetivo da proposição é garantir o cumprimento desse dispositivo, sem onerar demasiadamente o orçamento fiscal, uma vez que decorrerá de contribuição a ser recolhida.

Outro aspecto importante é que as famílias (tutores/curadores) das pessoas com deficiência, nos termos pretendidos pela proposição, fariam um esforço contributivo de modo que o beneficiário possa um dia gozar do benefício da aposentadoria. Isso porque, muitos pais ou responsáveis por pessoas com deficiência não se enquadram nos requisitos atualmente existentes, ou seja, estão acima da remuneração limite para acesso ao benefício de prestação continuada, outros não possuem renda suficiente para capitalizar uma aposentadoria por tempo de contribuição, ou os seus beneficiários se quer conseguirão chegar a idade mínima para acesso a aposentadoria por idade.

A modalidade prevista nesse projeto preencheria a lacuna e daria acesso a novos segurados que atualmente estão à margem da legislação, uma vez que suas contribuições durante o período de cumprimento do tempo mínimo, não gerariam



CÂMARA DOS DEPUTADOS

outros benefícios contemplados pelo Regime Geral, tais como pensão por morte, entre outros, motivados pelo grau de deficiência.

Possibilitar a adesão de novos segurados facultativos, permitindo de forma clara e objetiva que as pessoas com deficiência objeto do PLP nº 168/2015, tenham o acesso à uma alíquota diferenciada, como a permitida atualmente para as donas de casa ou no caso dos microempreendedores individuais (MEI), é possibilitar o acesso dessas pessoas de possuírem uma renda futura, sem desconsiderar o que já existe delimitado pelas normas em vigor, posto que, vejamos:

- Atualmente essas pessoas não se enquadram como MEI, pois os microempreendedores individuais são em regra, pessoas que possuem capacidade laboral na geração de renda e que obtiveram uma alíquota subsidiada de 5% (cinco por cento) para obterem aposentadoria por idade;
- A filiação como facultativo, na modalidade “donas de casa”, tem limite de renda familiar em dois salários mínimos, mas ocorre que muitas famílias possuem renda superior. Apesar da renda acima do limite, essas famílias não possuem condições de realizar contribuições para deixar um benefício futuro para seus entes, tendo em vista passarem por dificuldades para sustentar seus dependentes – que são pessoas com deficiência e que em razão disso, demandam mais gastos e mais cuidados.

A Lei Complementar nº 142/2013 que reconhece o direito à aposentadoria da pessoa com deficiência, já foi um grande avanço para a sociedade, contudo, o projeto visa amparar também aquelas pessoas que não poderão estar no mercado de trabalho e que ficaram omissas na norma. Atualmente, os segurados facultativos podem recolher 11% (onze por cento) pela opção de Plano Simplificado ou 20% (vinte por cento) pela opção de Plano Normal da Previdência Social e a intenção da proposta é permitir que as pessoas com deficiência, inclusive as que possuem transtorno do espectro autista, possam recolher utilizando-se da alíquota de 5% (cinco por cento), gerando menor custo e maiores garantias para esses casos, que infelizmente, não estão sob os olhares atentos da nossa sociedade.

Em respeito ao princípio constitucional da universalidade de cobertura da seguridade social e do papel fundamental da Previdência Social na garantia da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dignidade da pessoa humana, é que devemos sempre propor caminhos onde o cidadão possa entender seus direitos e deveres, obtendo a garantia do que lhe é devido, de forma clara.

Diante de todas as razões elencadas, a proposta deve ser aprovada e, com a devida *vênia* ao ilustre Relator, apresento o presente Voto em Separado propondo a **aprovação** do PLP nº 168, de 2015.

Sala de Comissões, em de de 2018.

Deputado Fábio Trad _____
PSD/MS